DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.239, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA, APLICABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.149, DE 24 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 4.149, de 24 de abril de 2026, que dispõe sobre a criação do Programa "Cardoso Mais Trabalho";

CONSIDERANDO a expressa determinação do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, segundo o qual toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deve ser obrigatoriamente instruída com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), firmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.074 e reiterado nas ADIs 5.816/TO, 6.102/DF e 6.118/DF, assentando que o art. 113 do ADCT é norma fundamental e de reprodução obrigatória para todos os entes da Federação, inclusive Municípios, acarretando o vício de inconstitucionalidade formal e nulidade *ab origine* e a proposição aprovada desacompanhada do respectivo estudo orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO o preceito do art. 16. Inciso I e II, c/c o art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que classifica como não autorizada, irregular, lesiva ao patrimônio público qualquer geração de despesa pública ou criação/expansão de ação governamental desprovida de prévia estimativa de impacto trienal e declaração de adequação orçamentária do ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que referida norma municipal ainda não foi executada na prática, não tendo ensejado lançamento de edital de seleção simplificada, inclusão de bolsistas, bem realização de despesa, empenho, liquidação ou desembolso financeiro pelos cofres públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no âmbito de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cardoso, a eficácia, a aplicabilidade e a execução operacional e orçamentária da Lei Municipal nº 4.149, de 24 de abril de 2026.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica terminantemente vedado a qualquer órgão ou agente público municipal:

I – publicar edital, abertura de processo seletivo simplificado ou praticar qualquer ato preparatório voltado à seleção, cadastramento ou contratação de beneficiário para o Programa "Cardoso Mais Trabalho";

II – conceder ou pagar qualquer bolsa-auxílio, pecúnia, auxílio financeiro ou remuneração fundamentada na referida lei;

III – realizar empenho, liquidação, ordem de pagamento ou retenção orçamentária e financeira vinculada a dotações relativas ao referido programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 10 de setembro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....